

e congregações, desde que não conflitantes com a legislação ambiental vigente, com auxílio do Núcleo Gestor dos Acordos de Pesca do Rio Canaticu;

CONSIDERANDO a necessidade de representação das comunidades e congregações ribeirinhas ao longo do Rio Canaticu, foi criado por estas o Núcleo Gestor do Acordo de Pesca que será composto por membros comunitários cabendo a estes representantes os direitos e deveres estabelecidos em Estatuto do Núcleo Gestor do Acordo de Pesca;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Acordo de Pesca no Rio Canaticu e seus afluentes na área localizada em Curralinho, situada na Ilha do Marajó - Pará, abrangendo as comunidades e congregações locais usuárias dos recursos pesqueiros.

Art. 2º O usuário do Rio Canaticu e seus afluentes que estiver exercendo a atividade de pesca dentro dos limites da área deste acordo de

pesca (Aramaquiri, Jatiboca, Cuiapí, Tracuateua, Massaranduba, Lagarto, Cupijó, São José, Araçacá, Camucu, Sorva, Limão, Tartaruga, Ipanema, Pariacá, Pariacazinho, Boa esperança, Oleiro, Curupuú, Pucu, Santa Maria, Inajatuba, Buçuteua, Mututi, Uruá, Escondido, Furo do cacau, Timbotuba, Chapada, Miritipucu, Croari) deve se submeter às regras previstas nesta Instrução Normativa.

Art 3º É permitido o uso de malhadeira e demais apetrechos e artes de pesca de acordo com os limites estabelecidos e informados através de placas de avisos, pelas comunidades ribeirinhas do Rio Canaticu e seus afluentes.

Art 4º É proibida a captura, abate, armazenamento, beneficiamento, transporte e comercialização de jacarés e quelônios (tracajá, perema, jabuti, tartaruga, etc.) por período indeterminado, de acordo com a legislação de fauna silvestre (Lei Federal nº 9.605/1998).

Art 5º É proibida a captura, abate, armazenamento, beneficiamento, transporte e comercialização do aracu pelo período de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º Após o término deste período, a pesca do aracu será permitida somente em tempo, local e com artes de pesca definidas pelas comunidades e congregações ribeirinhas do Rio Canaticu e seus afluentes, observando os tamanhos mínimos de captura estabelecidos nas normas vigentes.

Art 6º É proibida a captura, abate, armazenamento, beneficiamento, transporte e comercialização do tucunaré pelo período de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º Após o término deste período, a pesca do tucunaré será permitida somente em tempo, local e com artes de pesca definidas pelas comunidades e congregações ribeirinhas do Rio Canaticu e seus afluentes, observando os tamanhos mínimos de captura estabelecidos nas normas vigentes.

Art 7º Ficam proibidas as seguintes artes, apetrechos e utensílios de pesca, dentro dos limites da área deste acordo de pesca, Rio Canaticu e seus afluentes (Aramaquiri, Jatiboca, Cuiapí, Tracuateua, Massaranduba, Lagarto, Cupijó, São José, Araçacá, Camucu, Sorva, Limão, Tartaruga, Ipanema, Pariacá, Pariacazinho, Boa Esperança, Oleiro, Curupuú, Pucu, Santa Maria, Inajatuba, Buçuteua, Mututi, Uruá, Escondido, Furo do cacau, Timbotuba, Chapada, Miritipucu, Croari):

- a) pesca com explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;
- b) tarrafa;
- c) espingarda aquática (arpão de mergulho);
- d) puçá de lança;
- e) pesca tóxica, ou outro meio proibido pela autoridade competente (timbó, cunambi, assacu, zolhim, ou outro);

- f) pesca elétrica;
- g) rede de arrasto;
- h) Tapagem;
- i) Igapuia;
- j) Batição;
- k) Piraqueira (somente nas comunidades e congregações do Rio Sorva)
- l) Borqueio na beira do rio
- m) uso de pilhas e baterias para a prática da pesca

§ 1º É permitido, de acordo com as normas do Plano de Uso da RESEX Terra Grande Pracuúba, para as comunidades e congregações ribeirinhas de seu interior, o uso de tarrafas e malhadeiras.

§ 2º É permitido, de acordo com a legislação vigente para a localidade de Santa Polônia e as comunidades e congregações do Rio Ipanema, o uso de tarrafas.

Art 8º Fica permitida para as áreas de cabeceiras de rio e berçários naturais, reconhecidos e indicados pelas comunidades e congregações, apenas a utilização de linha de mão e caniços.

Art 9º Fica estabelecida a adequação do espaçamento do matapi e demais apetrechos utilizados na pesca do camarão para 01cm (um centímetro) entre talas paralelas.

§ 1º O espaçamento do matapi e demais apetrechos deverá ser adequado em até um ano a partir da data de publicação deste documento.

§ 2º Este artigo, para as comunidades e congregações localizadas no Rios Sorva e Tartaruga e na Ponta Alegre, permitirá:

I - O espaçamento entre talas do matapi e demais apetrechos de pesca de camarão para 05mm (cinco milímetros).

II - A adequação do espaçamento deve ocorrer em até um ano e meio a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art 10º É Proibido o uso de matapi e demais apetrechos utilizados na pesca do camarão em áreas de igarapés e outros ambientes de reprodução (berçários naturais), reconhecidos e indicados pelas comunidades e congregações locais do Rio Canaticu e seus afluentes.

Art 11 Deverá ser estabelecido o limite da quantidade de matapi a ser utilizado de acordo com a capacidade produtiva dos locais. § 1º A quantidade de matapi será indicada pelas comunidades e congregações locais do Rio Canaticu e seus afluentes, observando as regras estabelecidas por este documento.

Art 12 Os comerciantes, regatões, donos de bares, comunidades e congregações e usuários em geral do Rio Canaticu e seus afluentes devem efetuar e destinação adequada do lixo produzido.

Art 13 Esta Instrução Normativa reúne as regras pactuadas pelas comunidades e congregações ribeirinhas do Rio Canaticu e seus afluentes na conformidade com a lei vigente e os costumes tradicionais.

Art 14 Deverão ser realizadas atividades de monitoramento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação pertinente, conforme pactuadas pelas comunidades e congregações do Rio Canaticu e seus afluentes com a participação das entidades representativas locais, bem como com a Colônia de Pescadores e órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Art 15 A revisão deste documento poderá ocorrer a qualquer tempo desde que seja solicitado pelo Núcleo Gestor dos Acordos de Pesca do Rio Canaticu.

Art. 16 O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades

e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Nº 6.514, de 22 de Julho de 2008.
Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VALENTE NOVAES
PRESIDENTE

Protocolo 940534

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº.130 de 17 de março 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

I - Conceder ao servidor Jefferson Moreira do Espírito Santo, matrícula nº57233266, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, Suprimento de Fundo, para ser aplicado conforme abaixo prescrito:

7 9 8 3 6 5 . 1 8 . 5 4 1 . 1 4 3 7 . 8 3 6 5 0 0 0 0 - 3.33.90.30.96.....R\$2.800,00

II - O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento e a prestação de contas deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da despesa. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 940479

DIÁRIA

Portaria nº.128 de 17 de março de 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Conceder 2 ½ (duas e meia) diárias ao Servidor Saulo Aires Moinho, matrícula 57204520, ocupante do cargo Engenheiro Civil/ SEDOP, para atender as despesas de viagem a APA Algodoal-Maiandeuá/ Maracanã. Objetivo: Realizar avaliação técnica do imóvel que serve de Base Administrativa da Gerência do Nordeste Paraense, no período de 21 a 23/03/2016, conforme o processo nº. 2016/106919 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 940431

Portaria nº.129 de 17 de março de 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Conceder 23 ½ (vinte e três e meia) diárias ao servidor Joanísio Cardoso Mesquita, matrícula nº57215770, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente/Gerente de Unidade de Conservação, para atender as despesas de viagem a Santarém/ Oriximiná/Faro/Parintins/Nhamundá/Manaus. Objetivo: Realizar planejamento entre Técnicos e Comunidade local da ação de Retificação do Território Quilombola de Cacheira Porteira, Reunião com Conselho Gestor (Flota de Faro e Trombetas), Curso de Meliponicultura, Apresentação do Programa de Agentes Ambientais, Identificação de Extrativistas de copaíba, locais de coleta e Planejamento do Curso de Boas Práticas da coleta de Copaíba e visita no Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, no período de 21/03 a 13/04/2016, conforme o processo nº. 2016/100660, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 940466